



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4233

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

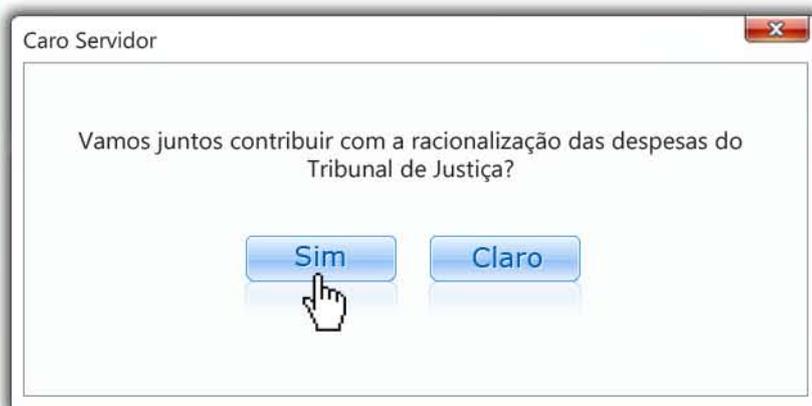
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 07/01/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, no exercício da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de janeiro do corrente ano, quinta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013013-8****IMPETRANTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA****ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012698-7****IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS VICENTE****ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – INCIDÊNCIA ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO – CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL – COBRANÇA LEGÍTIMA – ART. 155, IX, “A”, DA CF – FATO OCORRIDO APÓS O ADVENTO DA EC N. 33/01 – RETENÇÃO DO BEM IMPORTADO – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 STF – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Se a operação foi realizada após o advento da EC n. 33/01, é legítima a cobrança do ICMS na importação de produto do exterior, ainda que o importador não tenha intuito mercantil, sendo inaplicável o enunciado da Súmula 66/STF.

A retenção da mercadoria, quando não se trata de importação ilícita, deve se dar somente pelo tempo necessário para que o agente fiscal realize a conferência do bem e autuação fiscal.

Não pode o agente fiscal reter o bem com o nítido propósito de coagir o contribuinte ao recolhimento do tributo, nos termos da Súmula 323 do STF.

Ordem parcialmente concedida, somente para liberar o bem apreendido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 010 09 012698-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conceder parcial segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

**Des. Mauro Campello**

- Presidente, em exercício -

**Des. José Pedro**

- Corregedor-Geral de Justiça -

**Des. Lupercino Nogueira**

- Relator -

**Des. Robério Nunes**

- Membro -

**Des. Ricardo Oliveira**

- Membro -

Esteve presente Dr(a). \_\_\_\_\_

**Procurador(a) de Justiça**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013726-5**

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADAS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTROS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### DESPACHO

Intime-se o impetrante para, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.016/2009, juntar cópia da petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 07/01/2010**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010195-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA COUTINHO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

### DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 262/267.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 283/291), que a decisão vergastada contrariou os arts. 2º, *caput* e 37, *caput c/c* 144, §5º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Devidamente intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões (fl. 294).

A d. Procuradora-Geral de Justiça opinou pelo seguimento do presente recurso ao Supremo Tribunal Federal (fls. 296/300).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso sob análise é tempestivo, sendo dispensado de preparo, nos termos do art. 511, §1º do Código de Processo Civil.

O exame prévio do recurso demonstra que a matéria posta nas razões, conforme amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, não contraria os dispositivos constitucionais indicados.

As alegações do recorrente esbarram, primeiramente, nas súmulas 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

*“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.*

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

De fato, a convicção da decisão recorrida se fundamenta nas Leis Estaduais Complementares nºs 051/01 e 052/01, o que impede a revisão da decisão pela via extraordinária. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

**“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280.**

*Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

*(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004) (Grifos acrescentados)*

***“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.***

*(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)*

Por outro viés, o recurso esbarra também na falta de prequestionamento. Acontece que a decisão rebatida aplicou *in casu* o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, não se manifestando, contudo, sobre a aplicabilidade ou não do *caput* do mesmo dispositivo na questão dos autos, nem mesmo sobre os arts. 2º e 144, §5º. Não há, portanto, a abordagem explícita argüida sobre a matéria.

Ademais, é certo que cabe ao Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário, resguardar a interpretação às normas constitucionais, garantindo a inteireza do sistema jurídico constitucional federal e assegurando-lhe validade e uniformidade de julgamento.

Observa-se, contudo, que a uniformização do entendimento da matéria ventilada no recurso já foi procedida pela Corte Suprema, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

*EMENTA: Agravo regimental. - Administrativo. Concurso público para o cargo de policial militar do Distrito Federal. Altura mínima exigida. - **Necessidade de previsão legal para definição dos requisitos para ingresso no serviço público. Constituição Federal, arts. 5º, caput, e 37, I e II. Ofensa reflexa.** Agravo a que se nega provimento.*

(AI-AgR 460131/DF, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, 1ª Turma, Publicado no DJ de 25/06/2004, p. 13.) (Grifos acrescentados).

\*\*\*

*“RECURSO. Extraordinário. Inviável. Policial militar. Curso de formação de soldado da Polícia Militar. Exigência editalícia de altura mínima. Necessidade de lei em sentido formal. Agravo regimental improvido. **Esta Corte tem jurisprudência assentada de que é sempre necessária lei em sentido formal a fim de respaldar exigência para acesso a cargos públicos de carreira mediante concurso público**”.*

(AI-AgR 558790 / DF, 1ª Turma, Relator(a): Min. Cezar Peluso, Publicado em 20/04/2006, p. 1629). (Grifos acrescentados)

\*\*\*

*“2. A controvérsia objeto do recurso extraordinário não admitido na origem --- exigência de altura mínima para o provimento de cargo de soldado policial militar do Distrito Federal --- foi decidida no acórdão recorrido, que considerou a necessidade de previsão legal para a definição desse requisito. Informando que a legislação ordinária que regularia a matéria não faz ressalva a respeito de altura mínima para admissão no quadro.*

*3. **Para se aferir a ocorrência de ofensa à Constituição do Brasil seria imprescindível o exame prévio da legislação local infraconstitucional que disciplina a espécie, o que inviabiliza o recurso extraordinário, considerando-se o teor da Súmula 280-STF.** Nesse sentido: RE n. 344.833, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 27.6.2003, e AI n. 460.131-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 25.6.2004 (...).”*

(AI-AgR 558659 / DF, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado DJ de 18/11/2005, p. 1 674). (Grifos acrescentados).

\*\*\*

*EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. ALTURA MÍNIMA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Concurso público. Policial militar. Exigência de altura mínima. Previsão legal. Inexistência. Edital de concurso. Restrição. Impossibilidade. **Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas.** Precedentes. Agravo regimental não provido.*

(RE-AgR 400754/RO, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ de 04/11/2005, p. 280.) (Grifos acrescentados).

Está, portanto, assente no Supremo Tribunal Federal a interpretação da matéria, seguindo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Por todo o exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 07 007043-7****RECORRENTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADOS: DRA. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBA E OUTROS****RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****DESPACHO**

Permaneçam os feitos sobrestados na Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 010.09.013718-2, o qual será enviado por meio eletrônico ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013718-2****AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça por meio eletrônico, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 0117011-0****RECORRENTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****DESPACHO**

I – Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 009034-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDINO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**RECORRIDO: RONAN MARINHO SOARES**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

DESPACHO

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.
- II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado (decisão à fl. 116).
- III – Após, arquivem-se.
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010 06 005326-0**  
**REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE CARACARÁ**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**

DESPACHO

Intime-se conforme solicitado pelo membro do Ministério Público à fl. 206. (intime novamente o representante legal do Município Representado para que anexe comprovante do efetivo pagamento da terceira parcela do acordo celebrado) Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013727-3**  
**AGRAVANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**AGRAVADO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSULTORA JURÍDICA: DRA. JUDITH MOURA**

DESPACHO

Apense-se o presente à ação originária (Ação Cível Pública nº 136/97).  
Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013728-1**  
**AGRAVANTE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSULTORA JURÍDICA: DRA. JUDITH MOURA**

**AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DESPACHO

Apense-se o presente à ação originária (Ação Cível Pública nº 136/97).  
Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001498-8**  
**RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR**  
**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO**

DESPACHO

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.
- II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado (decisão à fl. 536).
- III – Após, arquivem-se.
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 08 009813-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDA: LEMES E SARAIVA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**

DESPACHO

- I – Encaminhem-se ao Tribunal Pleno para juntar aos autos do Agravo Regimental nº 010.08.009813-9.
- II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/01/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.013390-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****APELADO: RONIE PETERSON RODRIGUES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CRITÉRIOS OBJETIVOS – LEGALIDADE – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA.

Carece de ação, por falta de interesse de agir, a parte não detentora de direito subjetivo a ser tutelado pelo Poder Judiciário.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 24 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.013346-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****APELADA: SUELLEN DOS SANTOS LIMA****ADVOGADA: DR. SOPHIA MOURA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – NECESSIDADE – SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS - EMISSÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO – NECESSIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRA DITÓRIO.

**ACÓRDÃO**

1. É inconstitucional a imposição de avaliação psicológica sem previsão legal, ou sem oportunizar ao candidato ter acesso ao laudo psicológico com as razões de sua não recomendação, e também quando os critérios utilizados se mostram subjetivos a ponto de impedir recurso administrativo ou judicial.
2. Indiscutível a afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011658-2 – BOA VISTA/RR**  
**1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**2.º APELANTE / 1.º APELADO: ANTÔNIO ÉLCIO SILVA RODRIGUES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da segunda apelação (fl. 172).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as respectivas contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.013051-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**APELADO: FRANCISCO CHARLES PEREIRA COELHO**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em afronta à sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.08.907.655-7, movida pelo apelado, na qual julgou parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, revogando a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, concedendo-a, além de declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo aos autores o direito de participarem das próximas etapas do concurso, observando-se a ordem de classificação, além de condenar o estado ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios.

O apelado, após aprovação nas primeiras fases do concurso público para o provimento de cargo de Agente da Polícia Civil do Estado de Roraima, foi considerado não recomendado no exame psicotécnico.

Por considerar ter sido a avaliação psicológica realizada sem a observância das formalidades legais, pois não fixou previamente, em edital, quais os critérios objetivos que seriam utilizados, recorreu ao Poder Judiciário, a fim de obter declaração de ilegalidade da avaliação psicológica aplicada, bem como para garantir sua reintegração no certame e consequente participação nas demais etapas do concurso.

O MM. juiz julgou parcialmente procedente o pedido, fundamentando sua decisão na impossibilidade de aplicação de teste psicotécnico sem que seja dotado de critérios técnicos e objetivos capazes de propiciar à apelada a possibilidade de recorrer do resultado desfavorável.

O recorrente, em suas razões, aduziu não terem os apelados se desincumbido do ônus de provar, com base no artigo 333, inciso I, do CPCivil, a subjetividade do exame psicotécnico.

Alegou, ademais, que o teste psicotécnico obedeceu fielmente os critérios de ordem técnica, conforme previsto no edital, tornando-o legítimo, pois foram examinadas as condições gerais de personalidade dos candidatos e os aspectos cuja averiguação é fundamental, em se tratando de carreira relacionada com a segurança pública.

Pugnou pela legalidade da aplicação da combatida avaliação psicológica em razão do disposto no artigo 47 da Lei Complementar Estadual nº. 055/01.

Aduziu ser defeso ao Poder Judiciário substituir os critérios adotados pela administração para a avaliação de candidatos em concurso público, por se tratar de mérito administrativo, matéria reservada à discricionariedade da administração pública.

Relatou ter a sentença apelada afrontado os princípios da segurança pública, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, além de afirmar que a inclusão de candidato acima do número de aprovados importaria em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afirmou que o recorrido não faz jus a convocação para o curso de formação, eis que ficou classificado além das 400 (quatrocentas) vagas oferecidas no edital.

Ao final pugnou pelo provimento do recurso, com a improcedência da ação, em razão de o requerente não estar amparado por qualquer decisão superior que haja considerado ilegal a questionada avaliação psicológica, sendo nulo qualquer ato que vise à sua nomeação e posse, por contrariar o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Devidamente distribuídos, fui sorteado Relator.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo tal permissivo, passo a decidir:

As questões trazidas pelo requerente já foram analisadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hamilton Carvalhido do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RMS nº. 18.604 – RR (2004/0098494-0), em que figuraram como partes o requerente e o Estado de Roraima, cujo acórdão, em julgamento unânime, negou provimento ao recurso, nos seguintes termos:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 18.604 - RR (2004/0098494-0)

Relator : Ministro Hamilton Carvalhido

Recorrente : Maria Antônia de Carvalho Lima e outros

Advogado : Alexander Ladislau Menezes e outro

T.origem : Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Impetrado : Coordenador Geral do Concurso Público da

Polícia Civil do Estado de Roraima

Recorrido : Estado de Roraima

Procurador : Dircinha Carreira Duarte e outros

## DECISÃO

(...)

In casu, entretanto, ao que se tem dos autos, não há falar em ilegalidade qualquer em razão de ausência de objetividade e publicidade dos critérios do exame psicotécnico, como se lê da própria letra do acórdão impugnado:

"(...)

A admissibilidade da exigência do exame psicotécnico, para investidura em cargos públicos, recai em dois requisitos essenciais, quais sejam: a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação.

No caso em análise, a exigibilidade do exame psicológico se encontra amparado pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 055/2001 – Lei Orgânica da Polícia Civil.

Quanto aos critérios utilizados na aplicação do exame psicológico, estes emergem através de regras claramente definidas, quanto à sua publicidade e objetividade, afastando, portanto, os malsinados caracteres de sigilo e irrecorribilidade havido em alguns exames desta natureza.

Oportuno asseverar que o procedimento seletivo em questão, a fim de preservar os princípios e garantias constitucionais, adotou critérios transparentes desde o início do certame, através de regras contidas no edital de Abertura do concurso nº 01/2003, sendo complementado, no desenrolar do evento, por outras normas cada vez mais esclarecedoras (editais nº 09, 12 e 13/03), impondo, portanto, a adoção de critérios transparentes, fundados em elementos objetivos, submetendo-os, inclusive, à possibilidade de contraditório pelos interessados, garantindo-se aos candidatos considerados não recomendados no teste psicológico, o direito de recurso, por banca examinadora diversa da originária, com previsão, inclusive, da possibilidade de acompanhamento por psicólogo durante a sessão de conhecimento das razões de inaptidão .

Quanto aos critérios objetivos do exame psicotécnico, eis o disposto no item 6.24.1 e 6.24.2 do edital de abertura do certame nº 01/2003, o item 5.2, 5.3 e 5.4 do edital 09/2003 e na Lei Comp. Nº 055/01.

Edital nº 1/2003:

'6.24.1 A avaliação psicológica, de caráter apenas eliminatório , valerá dez pontos.' '6.24.2 A avaliação psicológica terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de inteligência, de aptidão e de personalidade necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes a cada cargo, inclusive para portar arma de fogo.' Grifei Edital nº 9/2003:

'A avaliação psicológica consistirá na aplicação de técnicas e instrumentos psicológicos que avaliam personalidade e aptidões específicas, visando aferir se o candidato possui temperamento adequado ao exercício das atividades inerentes ao cargo, inclusive para portar arma de fogo.

5.3 Será considerado recomendado o candidato que se adequar à profissiografia do cargo.

5.4 Será considerado recomendado o candidato que demonstrar inadequação à profissiografia do cargo'

Lei Complementar 055/01:

Art. 33. Ao Delegado de Polícia Civil, além de outras atribuições, compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais do órgão ou unidade policial sob sua direção;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais da Polícia Civil;

III - instaurar e presidir inquéritos e lavrar termos circunstanciados, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

IV - expedir intimações e determinar, em caso de não comparecimento injustificado, a condução coercitiva;

V - planejar e dirigir operações policiais de natureza ostensiva ou reservada, desenvolvidas na área circunscricional de sua competência, com vista à prevenção e à repressão criminal;

VI - assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato sob investigação, conforme dispuser a lei processual;

VII - requisitar, exames periciais, inclusive de sanidade mental e complementar, destinados a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais;

VIII - requisitar fundamentadamente, informações e documentos de entidades públicas e privadas; e

IX - requisitar serviços e técnicos especializados de órgãos públicos e de concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Considera-se autoridade policial civil o Delegado de Polícia Civil que, investido por lei, tem a seu cargo a direção e mando das atividades de polícia judiciária e administrativa .

(...)

Art. 46. São requisitos básicos para o ingresso na Carreira Policial Civil:

I - ser brasileiro;

II - ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - possuir habilitação legal para a condução de veículos automotores, para a carreira de Agente de Polícia Civil;

VI - comprovar, quanto ao grau de escolaridade, a conclusão de:

a) curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida, para o ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil;

(...)

e) Ensino Médio, para as Carreiras de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Agente Carcerário e Perito papiloscopista;

f) Ensino Fundamental, para as carreiras de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal;

VII - satisfazer aos demais requisitos previstos em regulamentos ou em edital de concurso.

Art. 47. O concurso público será realizado em duas fases:

I - a primeira fase constará de:

- a) provas escritas de conhecimentos gerais e específicos;
- b) exame psicotécnico;
- c) exame médico;
- d) prova de capacitação física para todos os candidatos às carreiras de Agente e Delegado da Polícia Civil;
- e) investigação relativa aos aspectos moral e social.

Datíssima venia do entendimento esposado pelo impetrante, os critérios adotados para a realização da avaliação psicotécnica do certame em questão não impuseram ao candidato declarado 'não recomendado' a impossibilidade de se insurgir na esfera administrativa contra o resultado que o alijara da seleção. (...)" (fls. 293/295).

Confira-se, nesse passo, o seguinte precedente jurisprudencial:

"ADMINISTRATIVO. SOLDADO PM. TESTE PSICOLÓGICO. LEGALIDADE.

1. A exigência de exame psicológico para candidato a policial militar está acobertada não apenas pela legislação, mas, essencialmente, pela lógica e pela racionalidade, em face das peculiaridades envolventes da função.
2. Não se apresentando os testes psicológicos contaminados pela subjetividade, situando o candidato exclusivamente sob o arbítrio do examinador, mas, pelo contrário, sendo demonstrada a sua natureza objetiva, perfeitamente válido, legal e adequado o exame.
3. RMS improvido." (RMS nº 10695/GO, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 19/6/2000).

Maiores considerações acerca da liquidez e certeza do direito, no tanto referente às alegadas invalidez do exame aplicado e pendência de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, expressamente afastadas pelo acórdão recorrido, para além de demandarem incursão no mérito administrativo, requerem dilação probatória, incabível na via processual eleita.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2004.

Ministro Hamilton Carvalhid o, Relator"

Outros julgados daquela corte superior confirmaram o entendimento. A exemplo sito o RMS nº. 18.754-RR de relatoria do Min. Paulo. Gallotti, publicado no DJ 05/06/2006.

Como se pode ver, de tudo o quanto foi exposto, merece ser acolhida a preliminar de coisa julgada, pois a matéria inerente à legitimidade do teste psicotécnico aplicado ao requerente foi alvo de análise e julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que, afastando a tese de subjetividade da avaliação psicológica, considerou objetivos os critérios adotados, além de afirmar que as normas editais deixaram clara a obediência aos princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da ampla defesa, com garantia do direito de questionar os resultados obtidos na via administrativa.

Esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: RN nº. 010.09.012888-4, 010 09 013111-0 e 010.09.012619-3.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º. A do CPC, dou provimento ao reexame necessário, reformando a sentença de primeiro grau, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPCivil, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais.

Condeno ainda o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro na quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observando-se, no que couber, a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013751-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA**  
**PACIENTE: ANTONIO JULIO PINTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013747-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ NESTOR MARCELINO**  
**PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Não há pedido liminar.

I – Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora;

II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;

III – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013649-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CELSO RICARDO MAAS**  
**ADVOGADA: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA**  
**AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DRA. WALLA ADAIRALBA BESNETO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, tendo em vista tratar-se de impugnação de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações ao MM Juiz da Comarca do Alto Alegre.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012962-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**AGRAVADOS: BORTONE IMP EXP IND COM REP LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a petição de fls. 151, cumpra-se com o final da decisão de fls. 148/149.

Boa vista, 02 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013005-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**AGRAVADOS: JOSÉ MIGUEL DA SILVA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a petição de fls. 220, cumpra-se com o final da decisão de fls. 216/218.

Boa vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012508-8 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: IGOR RIBEIRO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Cuidam os autos de reexame necessário da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível que, nos autos da ação ordinária processo nº 010.2008.906.743-2, julgou procedente o pedido, “determinando a incidência do que preceitua o art. 20-E da Constituição quanto aos vencimentos da autora, aferindo-se a quantia a ser percebida em liquidação de sentença”.

Declaro-me impedido para julgar o feito, em virtude de ter denegado, em âmbito administrativo, quando presidente desta corte, o pleito objeto da presente da ação.

Redistribuem-se os autos, sem prejuízo da oportuna compensação.

Boa vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR**  
**EXEQÜENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTROS**  
**EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Considerando que o Réu não se manifestou quanto aos cálculos apresentados às fls. 626/630, entendo que concorda com os valores ali indicados.
2. Assim, determino à Secretaria da Câmara Única que expeça alvará no valor de R\$ 2.816,46 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), correspondente à atualização da dívida executada (fl. 630).
3. Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011372-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**  
**ADVOGADOS: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA E OUTRO**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Considerando que a lide versa, especificamente, sobre a nulidade, ou não, do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação referente à Execução Fiscal nº 010 04 093320-1, oficie-se a 2ª Vara Cível para remessa de cópia do mandado referido e a certidão do seu cumprimento lavrada pelo oficial de justiça, bem como cópia do Mandado de Intimação (cumprido) da penhora realizada contra o embargante/réu.

Junte-se.

Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JANEIRO DE 2010.**

**MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010759-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA  
AGRAVADO: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS  
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

- I. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.007177-3.
- II. Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003282-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: TELAMAR NORTE LESTE LTDA S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RECORRIDO: POSTO JUMBO LTDA  
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011417-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**APELADOS: FERNANDO M. DOS SANTOS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012830-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI E OUTROS**  
**AGRAVADO: SUELLEN RAYANE MATOS BATISTA**  
**ADVOGADA: DRA. LILIANE REGINA ALVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012046-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**  
**AGRAVADO: CREUZA CABRAL**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005113-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE E OUTROS**  
**RECORRIDOS: DOUGLAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009455-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS**

**AGRAVADO: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

I - Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.005706-3.

II - Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008864-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

**AGRAVADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.06.006741-9.

Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

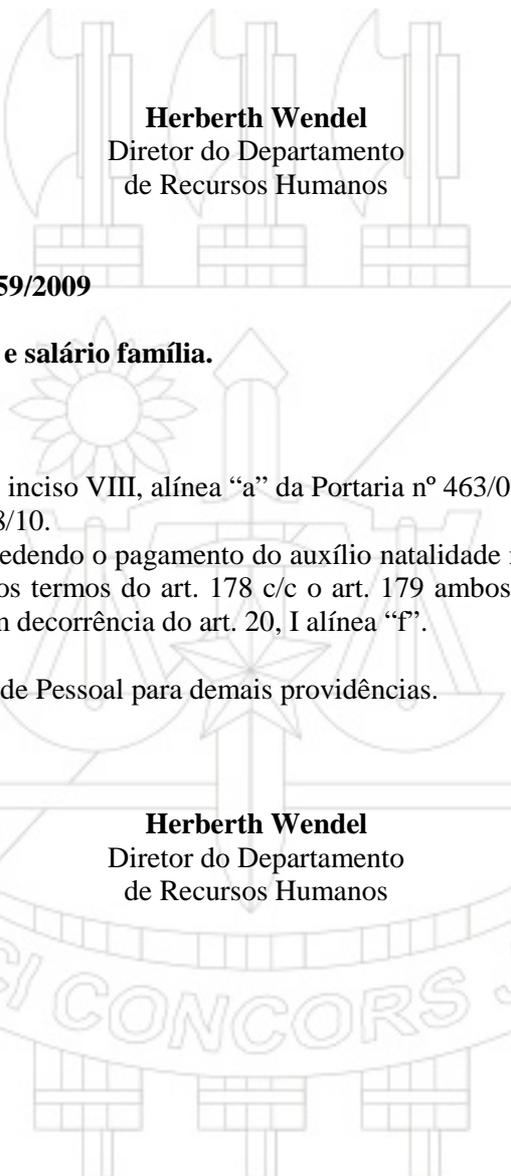
Des. Almiro Padilha  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Procedimento Administrativo nº 3867/2009****Origem: Comarca de Bonfim – Gab.****Assunto: Solicita suspensão de férias.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 463 de 20.04.2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 07/09.
3. Indefero o pedido nos termos do art. 11, §2º, inciso II da Resolução nº. 11/2008.
4. Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010



**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo nº 3759/2009****Origem: Alaim Lopes Alves Filho****Assunto: Solicita auxílio-natalidade e salário família.****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10.
- 3- Defiro parcialmente o pedido concedendo o pagamento do auxílio natalidade no valor de R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos) nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01, e o indeferimento do salário família em decorrência do art. 20, I alínea “F”.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 07/01/2010

**EXTRATO DE RESCISÃO**

<b>Nº DO P.A.:</b>	001/2008
<b>CONTRATADA:</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao Estágio junto ao TJRR de alunos do CEFET/RR.
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido, de comum acordo, o CONVÊNIO n.º 00 1/2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3451/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita abertura de procedimento para renovação da assinatura do jornal Folha de Boa Vista
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.084,00
<b>CONTRATADA:</b>	EDITORA BOA VISTA LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de dezembro de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3451/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Solicita Abertura de procedimento para renovação da Assinatura do jornal folha de Boa Vista.**

1. Ratifico, com fulcro no artigo 1.º, IV, da portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA, no valor R\$ 6.084,00 bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 28 de Dezembro de 2009.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/01/2010

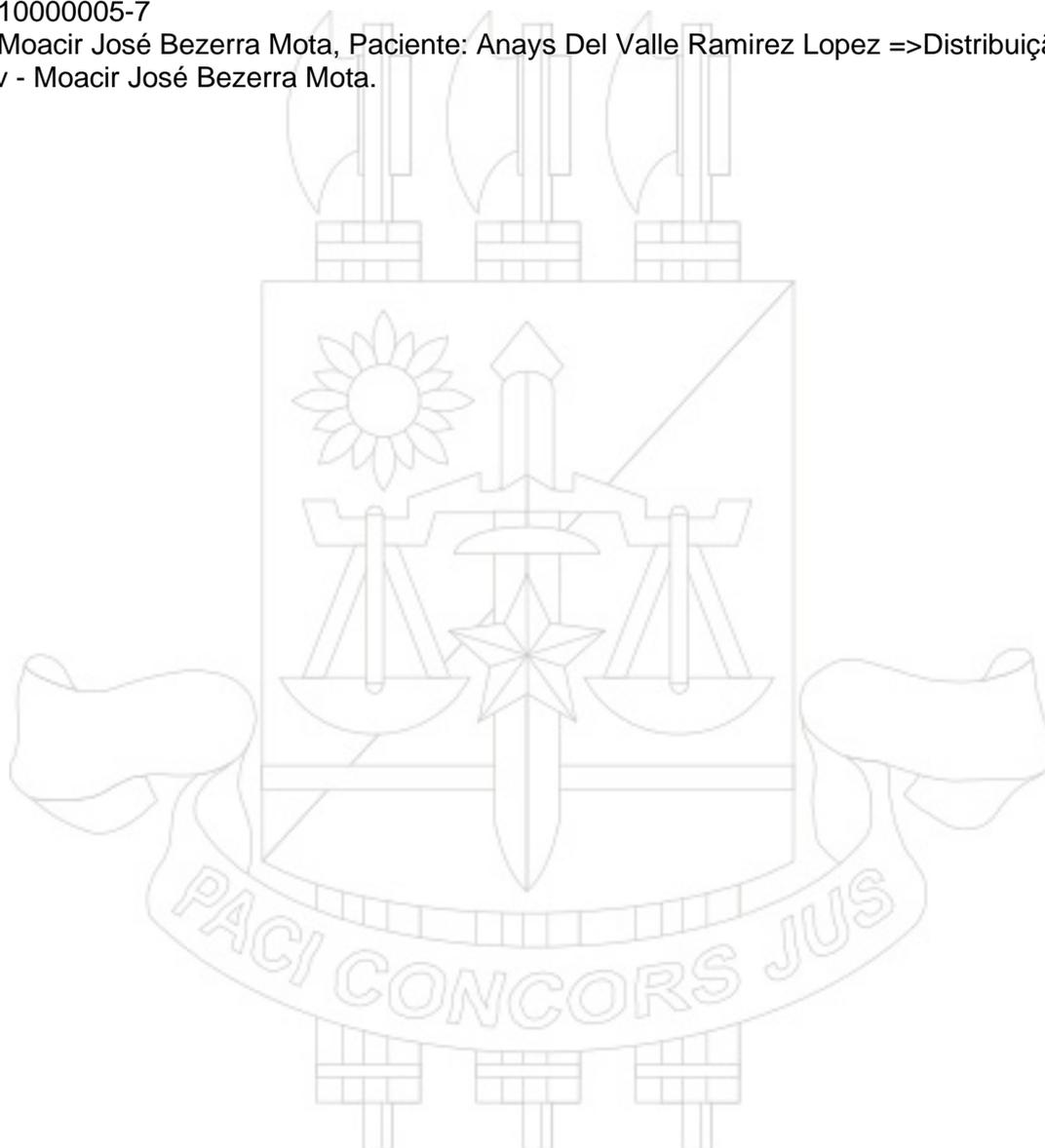
**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

HABEAS CORPUS

00001 - 01010000005-7

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Anays Del Valle Ramirez Lopez =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

012005-MS-N: 144

065779-RJ-N: 146

000042-RR-B: 093

000042-RR-N: 100

000048-RR-B: 107

000074-RR-B: 107

000078-RR-N: 074

000079-RR-A: 078

000090-RR-E: 092

000092-RR-B: 067

000098-RR-E: 142

000101-RR-B: 092

000105-RR-B: 043

000111-RR-B: 107

000112-RR-B: 120

000113-RR-B: 146

000114-RR-A: 066, 104

000114-RR-B: 141

000117-RR-B: 149

000118-RR-A: 077

000118-RR-N: 069

000125-RR-E: 104

000131-RR-N: 082

000136-RR-E: 066, 107

000138-RR-E: 147

000140-RR-N: 118, 122

000144-RR-A: 077

000146-RR-B: 081

000147-RR-B: 143

000149-RR-N: 095

000159-RR-E: 114

000160-RR-B: 072, 085, 103, 108

000162-RR-B: 080

000164-RR-N: 086, 142

000169-RR-N: 078

000171-RR-B: 146, 148

000174-RR-A: 070

000178-RR-B: 065

000178-RR-N: 107

000180-RR-A: 090, 129

000181-RR-A: 092

000185-RR-A: 083

000188-RR-E: 066

000189-RR-N: 147

000190-RR-N: 113

000192-RR-A: 090, 097

000200-RR-A: 077

000203-RR-N: 079

000208-RR-B: 145

000209-RR-A: 120

000210-RR-N: 073

000212-RR-N: 071

000223-RR-A: 149, 150

000225-RR-N: 102

000231-RR-N: 149

000237-RR-N: 111

000242-RR-B: 096

000245-RR-A: 148

000246-RR-B: 127, 131

000247-RR-B: 144

000248-RR-B: 136

000254-RR-A: 113, 121

000257-RR-N: 134

000260-RR-A: 107

000262-RR-N: 076, 099

000264-RR-N: 066, 097, 104

000270-RR-B: 066, 104

000279-RR-N: 088

000282-RR-N: 077

000283-RR-A: 147

000285-RR-N: 148

000287-RR-N: 125

000288-RR-A: 064

000292-RR-A: 073

000293-RR-B: 074

000293-RR-N: 147

000298-RR-B: 083, 111

000300-RR-A: 116

000300-RR-N: 085

000305-RR-N: 063

000311-RR-N: 084, 087

000323-RR-A: 097

000333-RR-N: 124, 128

000337-RR-N: 089, 091, 101, 106, 109

000342-RR-A: 075

000343-RR-N: 147

000352-RR-N: 105

000356-RR-N: 146, 148

000385-RR-N: 147

000402-RR-N: 096

000425-RR-N: 064

000429-RR-N: 068, 092

000430-RR-N: 147

000431-RR-N: 038

000441-RR-N: 119, 133

000444-RR-N: 146, 148

000447-RR-N: 112

000457-RR-N: 116, 126

000463-RR-N: 114

000468-RR-N: 066, 104

000473-RR-N: 141

000481-RR-N: 076

000483-RR-N: 087

000484-RR-N: 148

000497-RR-N: 096

000504-RR-N: 074, 146, 148

000508-RR-N: 148  
000525-RR-N: 082  
000550-RR-N: 066, 097, 104  
000556-RR-N: 147  
000570-RR-N: 142  
000220-TO-N: 083

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Inquérito Policial

001 - 001010000801-9  
Indiciado: R.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Inquérito Policial

002 - 001009449693-1  
Indiciado: J.A.G. e outros.  
Transferência Realizada em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001010000731-8  
Indiciado: E.C.P.  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010. Transferência Realizada em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001010000784-7  
Indiciado: F.S.N.  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001010000785-4  
Indiciado: M.O.P.  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 001010000786-2  
Réu: Marcelo de Souza Pereira  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 001009449606-3  
Réu: F.A.S.  
Transferência Realizada em: 06/01/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009449607-1  
Réu: O.S.S.  
Transferência Realizada em: 06/01/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009449608-9  
Réu: J.A.G.  
Transferência Realizada em: 06/01/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

#### Carta Precatória

010 - 001010000794-6  
Réu: Angelita Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001010000795-3

Réu: Mauro da Rocha Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010000796-1  
Réu: Edmilson Gentil do Carmo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001010000797-9  
Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001010000798-7  
Réu: Gildasio Sobrinho dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001010000799-5  
Réu: Antonio de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010000800-1  
Réu: Cícero Alves Moraes  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

017 - 001010000668-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001010000670-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001010000680-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010000681-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001010000682-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001010000687-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001010000689-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001010000691-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010000706-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001010000789-6  
Indiciado: R.O.D.  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010000791-2  
Indiciado: S.L.S.  
Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010000792-0  
Indiciado: W.J.C.R.

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

029 - 001010000805-0

Réu: D.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Inquérito Policial**

030 - 001010000671-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010000674-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010000676-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001010000686-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001010000783-9

Indiciado: S.E.O.

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001010000787-0

Indiciado: J.L.C.

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010000788-8

Indiciado: J.C.C.

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001010000802-7

Indiciado: M.S.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

038 - 001010000806-8

Réu: Aumerino Raposo da Silva

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### **Termo Circunstanciado**

039 - 001010000803-5

Réu: Lucas Monteiro Dias

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010000804-3

Réu: Helio Damasceno Baldi

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Inquérito Policial**

041 - 001010000732-6

Indiciado: F.C.G.

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010000749-0

Indiciado: T.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

043 - 001010000782-1

Réu: Osmar Raposo Ramos Filho

Distribuição por Dependência em: 06/01/2010.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### **Med. Protetivas Lei 11340**

044 - 001010000777-1

Réu: Teleifran Barros da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Liberdade Assistida**

045 - 001010000050-3

Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010000053-7

Infrator: B.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010000054-5

Infrator: F.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010000055-2

Infrator: T.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010000056-0

Infrator: I.M.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010000057-8

Infrator: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010000058-6

Infrator: K.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010000059-4

Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001010000060-2

Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001010000061-0

Infrator: P.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prestaç. Serv. Comunidade**

055 - 001010000044-6

Infrator: N.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001010000045-3

Infrator: R.A.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001010000046-1

Infrator: J.T.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001010000047-9

Infrator: D.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001010000048-7  
Infrator: H.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001010000049-5  
Infrator: F.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010000051-1  
Infrator: R.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010000052-9  
Infrator: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Requerido: C.O.S.  
Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

069 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora,por EDITAL, a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

070 - 001008185784-8

Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F.

Despacho:01-Retornem os autos ao Douto Defensor da parte autora,considerando as informações constantes às fls.43.02- Após, conclusos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

071 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.O.

Requerido: J.R.O.

Despacho:01-Designa-se nova Audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

072 - 001008190650-4

Requerente: A.G.H.

Requerido: L.S.H.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR acerca de fls.61.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

073 - 001008190694-2

Requerente: L.G.M.L.

Requerido: K.L.C.

Despacho:01-Oficie-se a Receita Federal a fim de obter os dados necessários para a extração da certidão de dívida ativa.02- Após, conclusos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mauro Silva de Castro

074 - 001009205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Despacho: 01- Ao Ministério Público,COM URGÊNCIA.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

### Alimentos - Provisionais

075 - 001009222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.59 na integra com urgência. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

### Arrolamento/inventário

076 - 001002023149-3

Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Despacho:01-Mnaifeste-se a inventariante em 10(dez)dias.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

077 - 001002028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espolio de Raimundo de Castro Barros

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante em 05(cinco)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral,

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

063 - 001003059288-4

Requerente: A.O.S.

Requerido: A.S.S.

Despacho:01-O cartório envie as cópias conforme solicitado às fls.53.02- Após,arquivem-se os autos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

064 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S.

Despacho:01-Mantenha-os apensados aos autos da ação revisional.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

065 - 001007172195-4

Requerente: P.R.S.A.

Requerido: R.C.A.

Despacho:01-Intime-se por edital,o requerido a fim de comprovar o pagamento das custas finais em 05(cinco)dias.02- Após,sem pagamento,extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.03-Por fim, arquivem-se.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

066 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S.

Despacho:Em face da inércia da parte autora,bem como a resposta da fonte pagadora(fl.77),arquivem-se os autos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiana Cardoso Ribeiro

067 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.

Requerido: F.A.P.

Despacho:01-Em face das informações prestadas às fls.52v,arquivem-se os autos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

068 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

078 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho:01-Cumpra-se item 02 de fls.377.COM URGÊNCIA.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

079 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho:01-Diga a inventariante em 10(dez)dias.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

080 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho:01-O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.200.02-Após,dê-se vista ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

081 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

082 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

Despacho:01-Intime-se a inventariante pessoalmente nos termos do despacho de fls.39.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Arrolamento de Bens

083 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a inventariante, a fim de cumprir despacho de fls.220 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.02-Em tempo, o cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.200.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

### Execução

084 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho: 01-Defiro fls.238,proceda-se como requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

085 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

Despacho:01-Transferência do valor realizada-fls.127.02-Diga a parte credora. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

086 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.

Executado: A.S.S.

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.96.02-Desentranhem-se as fls.97 e 98,pois pertencem aos autos de alimentos (proc.nº03.059288-4).03-Após,conclusos. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

087 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

088 - 001006133047-7

Exeqüente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.02-Após ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

089 - 001006146670-1

Exeqüente: M.P.A. e outros.

Executado: D.M.A.N.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

090 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

Despacho:01-Defiro fls.67.Determino a avaliação dos bens elencados na sentença de fls.74,devendo ser realizada por Oficial de Justiça.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

091 - 001007172614-4

Exeqüente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F.

Despacho: 01-Defiro fls.92v,intime-se conforme requerido.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

092 - 001007174605-0

Exeqüente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.02-Após ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sviririno Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

093 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Despacho: 01-Intime-se, POR EDITAL,a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Execução de Alimentos

094 - 001009223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-Justiça Gratuita.03-Dê-se vista ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

095 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal solicitando os dados necessários para inscrição na dívida ativa.02-O cartório cumpra o item "2"do despacho de fls.104.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

096 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho:01-O cartório certifique a publicação do despacho de fls.71,bem como,providencie seu cumprimento de imediato.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

097 - 001008189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.02-Após ao MP.Boa

Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Inventário

098 - 001009215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº01.002557-4.02-Após,conclusos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho:01-O inventariante apresente as primeiras declarações em 20(vinte)dias,bem como as declarações de dependentes expedida pelo órgão ou empresa pagadora do falecido.02-Após, o cartório cumpra item 02 de fls.25.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Invest.patern / Alimentos

100 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho:01-Cite-se no endereço informado às fls.117.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

101 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Despacho:01-Intime-se o requerido,COM URGÊNCIA, via CARTA PRECATÓRIA, no endereço constante às fls.115.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

102 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C.

Despacho: 01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias.02-Após,ao MP.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

103 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.76v.02-Designa-se audiência de instrução e julgamento.03-Intimações necessárias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

104 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Despacho:01-Intime-se o requerido, pessoalmente,observando o endereço informado às fls.71,para manifestar-se em 05(cinco)dias,acerca do petitório de fls.63(anexar cópia ao mandado).Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

105 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

Despacho: 01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

106 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 10(dez)dias,acerca de seu interesse em prosseguir com o feito.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

107 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.

Requerido: J.G.R.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Tatianny Cardoso Ribeiro

108 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Despacho:01-Designa-se nova audiência.02-Intimações necessárias,inclusive das testemunhas(fls.55)03-O requerido deverá ser intimado no endereço de fls.101v.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Reconheciment Paternidade

109 - 001008185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.57,designa-se audiência de conciliação,instrução e julgamento.02-Intimações necessárias.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Revisional de Alimentos

110 - 001002033071-7

Requerente: J.P.D.

Requerido: E.M.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.83/84.02-Após,conclusos. Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M.

Despacho: 01- Ao MP.Boa Vista,18/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

112 - 001009207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista,17/12/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

113 - 001009221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Audiência UNA de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 8h30.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iara Régia Franco Carvalho**  
**Iarly José Holanda de Souza**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### Crime de Tóxicos

114 - 001009212967-4

Réu: Wanderley Campos Wanderley

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo"), combinado com o Artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

#### Inquérito Policial

115 - 001009449284-9

Indiciado: E.S.C. e outros.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) EDMAR DOS SANTOS CARMONA - vulgo TITO e MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

116 - 001009205016-9

Indiciado: V.M.U.M. e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para: i) Em primeiro lugar, absolver a acusada VICENTA MERCEDES UZCATIA MEJICANO, qualificada nos autos, da imputação que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar a ré SOLEDAD MEJICANO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo"), combinado com artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e também 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rodrigo Guarenti Roato

#### Agravo de Execução Penal

117 - 001009220949-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha

Decisão fl. 17: (...) "Assim, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo e mantenho a decisão do MM. Juiz Titular de fls. 280/281 dos autos principais, na íntegra". Boa Vista/RR, 17/12/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

118 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

119 - 001003073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

120 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza

121 - 001004089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

122 - 001004096997-3

Sentenciado: Jovaci Queiroz da Costa

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

123 - 001005123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001006129221-4

Sentenciado: Jose Roberto da Silva

(...) O Decreto nº 6.706 de 22 de dezembro de 2008 não alcança os condenados por crimes hediondos razão pela qual INDEFIRO o pedido. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

125 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de

Direito da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

126 - 001007154491-9

Sentenciado: Welson Cordeiro Bezerra

(...) Pelo exposto, julgo procedente o Pedido de Saída Temporária, para ser usufruída no período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/12/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

127 - 001007164723-3

Sentenciado: Jonas Mendes da Silva Junior

Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pela(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

128 - 001007164751-4

Sentenciado: Edmilson da Silva Tomaz

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

129 - 001008182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Eufávio Dionísio Lima

130 - 001008182841-9

Sentenciado: Antonio Pereira dos Santos

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001008183891-3

Sentenciado: Werbeth Serrao Pereira

(...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de Saída Temporária requerida pelo reeducando. P. R. I. Boa Vista/RR, 23/12/2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

132 - 001008183897-0

Sentenciado: Jean Alves de Oliveira

Decisão fls. 141-142: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001008184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

134 - 001008189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

(...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

135 - 001008189417-1

Sentenciado: Rarison da Silva

Decisão 135/140: (...) "PELO EXPOSTO: UNIFICO o regime de cumprimento da pena do reeducando no regime FECHADO, até ulterior progressão de regime, com fulcro nos artigos 33 do Código Penal e 111 da lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84); Julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

18/12/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001008191188-4

Sentenciado: Vagner Oliveira Barbosa

"Considerando a decisão proferida nesta data nos autos principais de execução pena, a qual deferiu pedido de livramento condicional postulado pelo reeducando VAGNER OLIVEIRA BARBOSA, julgo prejudicado o presente pedido de saída temporária" (...) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

137 - 001009204117-6

Sentenciado: Sandro Lima de Souza

SENTENÇA fls. 24-25: (...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 a 15/10/2009." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. DECISÃO fls. 72/73: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 31/12/2009 a 06/01/2010." (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/2009, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

139 - 001009215207-2

Réu: Wilson Pinheiro Campos

Decisão: "... PELO EXPOSTO e considerando que o reeducando se encontra mentalmente enfermo, bem como considerando a necessidade de receber a medicação adequada e o devido tratamento médico psiquiátrico, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar ao reeducando e DETERMINO sua internação no Hospital Geral de Roraima, pelo prazo de 60 (sessenta) dias." (...) Intimações necessárias. Registre-se. I. Boa Vista/RR, 04/01/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Crime C/ Família

140 - 001005115397-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 12:00 horas. .

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Fé Pública

141 - 001007164581-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 09:30 horas. .

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

## Crime C/ Meio Ambiente

142 - 001005118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 11:00 horas. sursis

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

**Crime C/ Patrimônio**

143 - 001004092282-4

Réu: Josemir Faustino Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2010 às 12:45 horas. .

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

144 - 001007165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 10:45 horas. .

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Crime Porte Ilegal Arma**

145 - 001005105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE JANEIRO DE 2010 às 09h25min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

**3º Juizado Cível**

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Feitosa de Vasconcelos**

**Execução**

146 - 001003060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos

Despacho: 1.Intime-se a exequente para em cinco dias comprovar que o bem informado às fls. 215, pertence realmente ao executado, pois o comprovante da Boa Vista Energia não é suficiente; 2. Após, voltem conclusos. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho

**Indenização**

147 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: 1.Indefiro o pedido constante do evento 154,eis que todos os atos do processo devem ser praticados pela parte autora; 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas movimentar o feito, sob pena de extinção. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

148 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburaí

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção. Juiz Rodrigo Cardoso

Furlan. Juiz Titular do 3º JESP.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

149 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, movimentar o feito, sob pena de extinção. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

**Monitoria**

150 - 001003070531-2

Autor: Edileusa Lima Pereira

Réu: Marcia Almeida da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas movimentar o feito, sob pena de extinção. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000105-RR-B: 001

000224-RR-B: 001

000305-RR-B: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Reintegração de Posse**

001 - 002008012789-5

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Vicenzo Leone

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

047247-PR-N: 002, 005

000127-RR-N: 003

000231-RR-N: 003

000424-RR-N: 003

000487-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor**

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 003010000021-2

Indiciado: J.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003010000014-7

Infrator: V.S.

(...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) V.S. Ciência ao MP e à DPE. P.R.I.C. (...)MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Exec. C/ Fazenda Pública**

002 - 003009012297-6

Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO; I - Diga o autor em réplica. II - Publique-se. MCI,

05/01/2010. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Execução**

003 - 003007008904-7

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Estado de Roraima

Despacho; Diga o exequente acerca do ofício de fl. 30. Publique-se.

MCI, 06/01/2010. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho,

José Edival Vale Braga, Vicenzo Di Manso

**Ordinária**

004 - 003006007542-8

Requerente: Maria Odete Fernandes

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social

DESP.: Nova data para Instrução e Julgamento. Intime-se a autora no

endereço de fls. 36/37 a qual poderá trazer suas testemunhas,

independente de intimação. Publique-se. Ciência à DPE. MCI,

05/01/2010. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Outras. Med. Provisionais**

005 - 003009013408-8

Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.

Réu: Márcia "de Tal" - Diretora do Inst. Atalaiano de Educação

Decisão: Vista o Ministério Público. Não vejo elementos, neste primeiro

exame, para concessão da liminar, a qual indefiro. Publique-se. Cumpra-

se. MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Infância e Juventude**

Expediente de 06/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

006 - 003010000013-9

Indiciado: T.S.C.

(...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) T.S.C. Ciência ao MP e à DPE. P.R.I.C. (...)MCI, 05/01/2010. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

001 - 000510000003-2

Réu: Joseney Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

002 - 000510000002-4

Réu: João Batista Louredo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/01/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

**FALÊNCIA DE DENTAL ALENCAR LTDA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010 02 027913-8**Ação: **Falência**Requerente: **Dental Alencar Ltda**

**Finalidade: INTIMAÇÃO** dos credores abaixo relacionados, da alegação de pagamento e para manifestarem-se nos autos, requerendo o que for a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 75, caput e parágrafos, da LF 7661/45), sob consequência de se ter por efetivamente havido o pagamento noticiado.

<b>CREDORES</b>
Abbot Lab. do Brasil
Brasmédica Ind. Farmacêutica
Ind. Reunidas Rhos Ltda
Press-Control Ltda
Turin Cargo Ltda
Artigos Odontológicos Clássicos
Caajara Com. e Rep. Ltda
Labordental Ltda
Relumi Ltda
Astra Brasil Ltda
Fava Ltda
Micronal
Santa Luzia Móveis Hospitalares

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de janeiro de 2010

Josefa C. de Abreu

**Escrivã Judicial**



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/01/10

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

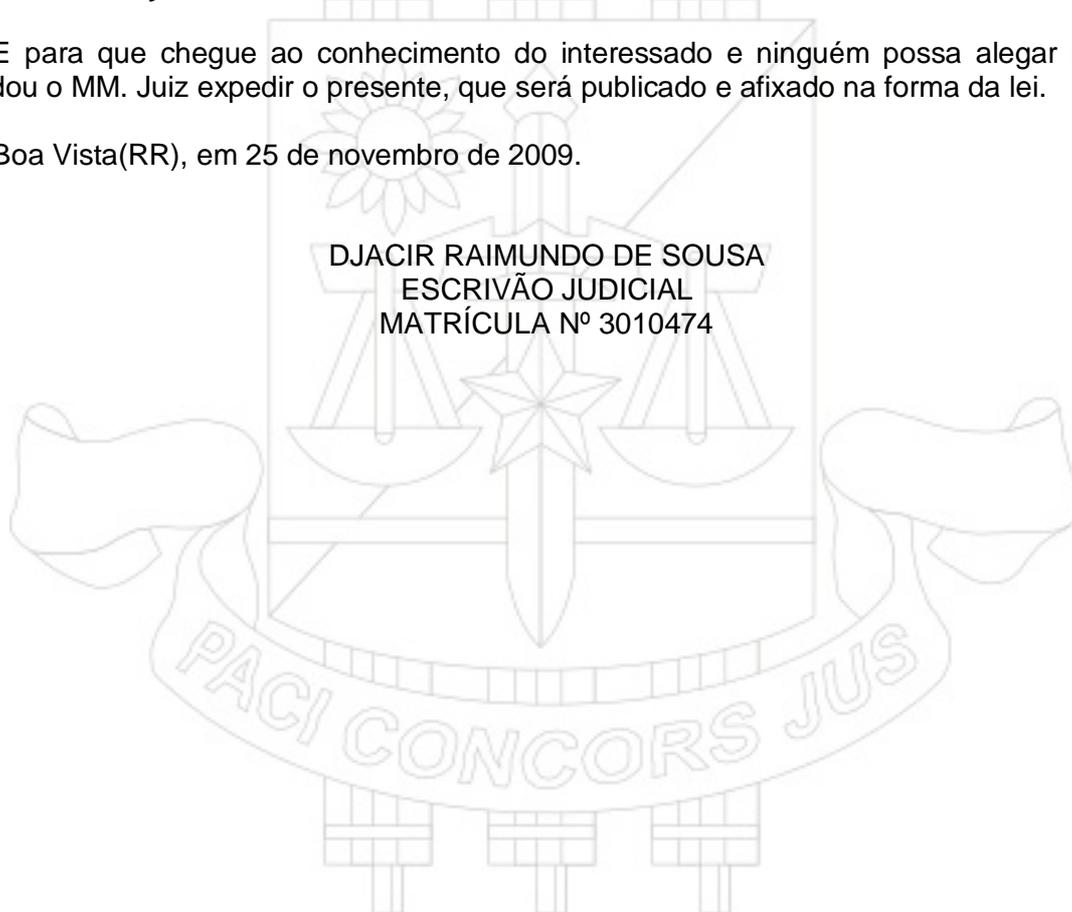
Nº 010.08.182459-0 – CAUTELAR INOMINADA  
AUTOR: PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
RÉU: INTEC ENGENHARIA

Como se encontra a parte PAULO SÉRGIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 25 de novembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/01/10

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010.01.007648-6 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

AUTOR: GERSON JOSÉ DOS SANTOS

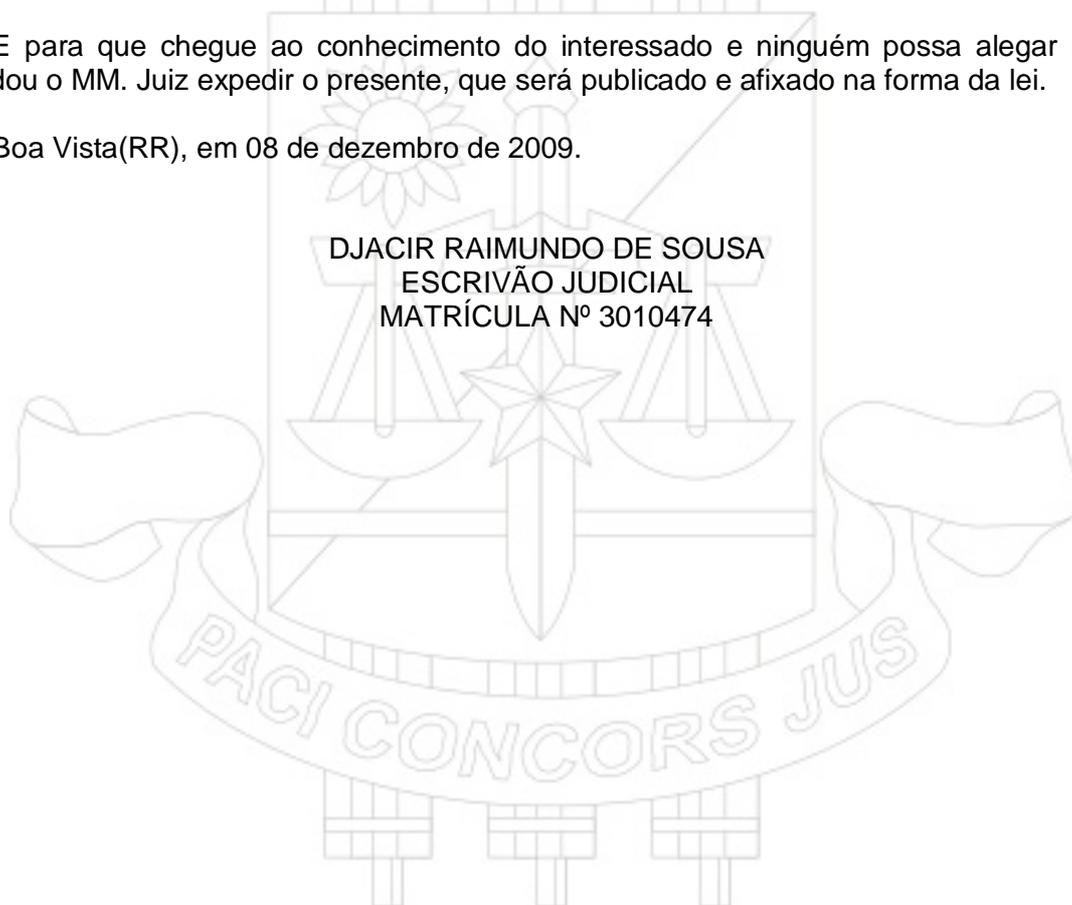
RÉU: MARCOS & ROCHA LTDA – SUPERMERCADO ROCHA E COSTA

Como se encontra a parte GERSON JOSÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 08 de dezembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA Nº 3010474



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/01/10

**Portaria nº 001/2010 – Gabinete da 6ª Vara Cível**

O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Gursen De Miranda, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 128, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário do Poder Judiciário nº, de 12 de dezembro de 2009, através da qual este magistrado foi escalado para atuar como Juiz Plantonista no período de 07 a 10 de janeiro de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar que o Cartório da 6ª Vara Cível, no período de 07 a 10 de janeiro de 2010, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 07h30 às 14h30, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º – Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de nº 8404-3085, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, da Portaria nº 128 de 11 de dezembro de 2009 do E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

- Rachel Silva Icassatti Mendes, Analista Processual;
- Lizarb Raquel Fernandes Dias, Assistente Judiciária;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista(RR), em 07 de janeiro de 2010.

**Gursen De Miranda**

Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/01/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.901.471-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): MISAEL ROMAO SILVA – ME E MISAEL ROMAO SILVA.

Valor da Dívida: R\$ **14.638,38** (Quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) : MISAEL ROMAO SILVA-ME E MISAEL ROMAO SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.694-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): SEBASTIÃO DE FREITAS RODRIGUES.

Valor da Dívida: R\$ **47.512,35** (Quarenta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) : SEBASTIÃO DE FREITAS RODRIGUES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.388-1  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): SISED - SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SERV. EDIT. LTDA.

Valor da Dívida: R\$ **508,80** (Quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) : SISED - SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SERV. EDIT. LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.911-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): **THAITI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA ME, NICANOR RUBENS RIBEIRO E TATTIANY CARDOSO RIBEIRO**

Valor da Dívida: R\$ **42.425,10** (Quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) : **THAITI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA ME, NICANOR RUBENS RIBEIRO E TATTIANY CARDOSO RIBEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.888-3  
Espécie: Ordinária

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE RORAIMA

Valor da Dívida: R\$ **1.576,71** (Hum, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido contido no e.p. 114.1. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o executado(s) SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE RORAIMA para pagar os honorários advocatícios no prazo de 15(quinze) dias, **pagar a importância de R\$ 1.576,71 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**, sob pena de multa de 10%(por cento), com fundamento no artigo 475-J do CPC.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo 010.2009.908.613-3

Espécie: Reintegração de Posse.

Autor: O ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): J D TAVARES - ME (REPRES. JANIO DOMINGOS TAVARES)

Valor da Dívida: R\$ 3.069,72 (Três mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR O(S) RÉU(S): J D TAVARES - ME (REPRES. JANIO DOMINGOS TAVARES) , para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

DESPACHO: A ciência da ação resta inequívoca, pela requerida, em face da documentação juntada pelo Estado de Roraima, onde a requerida pede a intervenção do Exmo. Sr. Governador do Estado na ação de reintegração de posse, inclusive mencionando trechos da petição inicial. Logo, ciente da impetração, faculto à requerida contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias; a fim de que, no futuro, não se alegue cerceamento de defesa (intime-se por edital a ser publicado no DE, eis que não há advogado habilitado nos autos).

Boa Vista, 07 de dezembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete (07) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

Boa Vista, 07 de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091816-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **AUTO PEÇAS FORTALEZA LTDA E OUTROS**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 23.02.10 às **09:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10.03.10 às **09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Descrição	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Disco de embreagem de corcel	10	70,00	700,00
Bomba d'água de Fiat	10	80,00	800,00
Extrator de alternador Ford	02	150,00	300,00
Rotor de alternador de Ford	10	80,00	800,00
Platô de embreagem Fiat	06	100,00	600,00
Platô de embreagem de Chevette	07	100,00	700,00
Jogo de roda Livre Pampa	09	300,00	2.700,00

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Cleber Herculano Barroso**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.695,06** (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete dias (07) de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

N.º do Processo: 010.01.009118-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): HELVECIO DEEKE-ME E HELVECIO DEEKE, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 23.02.10 às **12:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10.03.10 às **12:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

Valor da Dívida: R\$ 8.171,81 (Oito mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 14(quatorze) M3 de madeira branca de tábuas, pernamanca e ripão, com o preço do M3 em 750,00(setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Eliane de Oliveira**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.500,00**(dez mil e quinhentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.171,81** (Oito mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete dias (07) de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

N.º do Processo: 010.06.137323-8

Espécie: Embargos Devedor

Embargante: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Embargado: PAULO SERGIO SOUZA COSTA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 23.02.10 às **11:30 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10.03.10 às **11:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01(um) Aparelho de som, marca Gradiente – 03 CD, MP3 260 W, serial AS 470. Em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado R\$ 300,00(trezentos reais).

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Paulo Sérgio Souza Costa**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00** (trezentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 264,51** (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete dias (07) de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

N.º do Processo: 010.07.160452-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: F. BISPO DA SILVA-ME E FRANCISCO. BISPO DA SILVA , na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 23.02.10 às 11:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10.03.10 às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01(um) Automóvel Fiorino, marca Fiat, ano 1993, placa JTF 8840, cor Branca, cahassinº 9BD146000P8326367, em razoável estado de conservação que foi avaliado em R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) em 02 de abril de 2008.

**FIEL DEPOSITÁRIO:** Em poder de **Francisco Bispo da Silva**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.321,87(quatro mil e trezentos e vinte um reais e oitenta e sete centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete dias (07) de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.156119-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): FERRONORTE LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.950,88 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) FERRONORTE LTDA, NELSON BREIDENBACH E VALDIR LOBATO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete dias (07) de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício



## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN - MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.100122-9  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(s): ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO- ME E ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO.

Valor da Dívida: R\$ 24.220,01 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e um centavo).

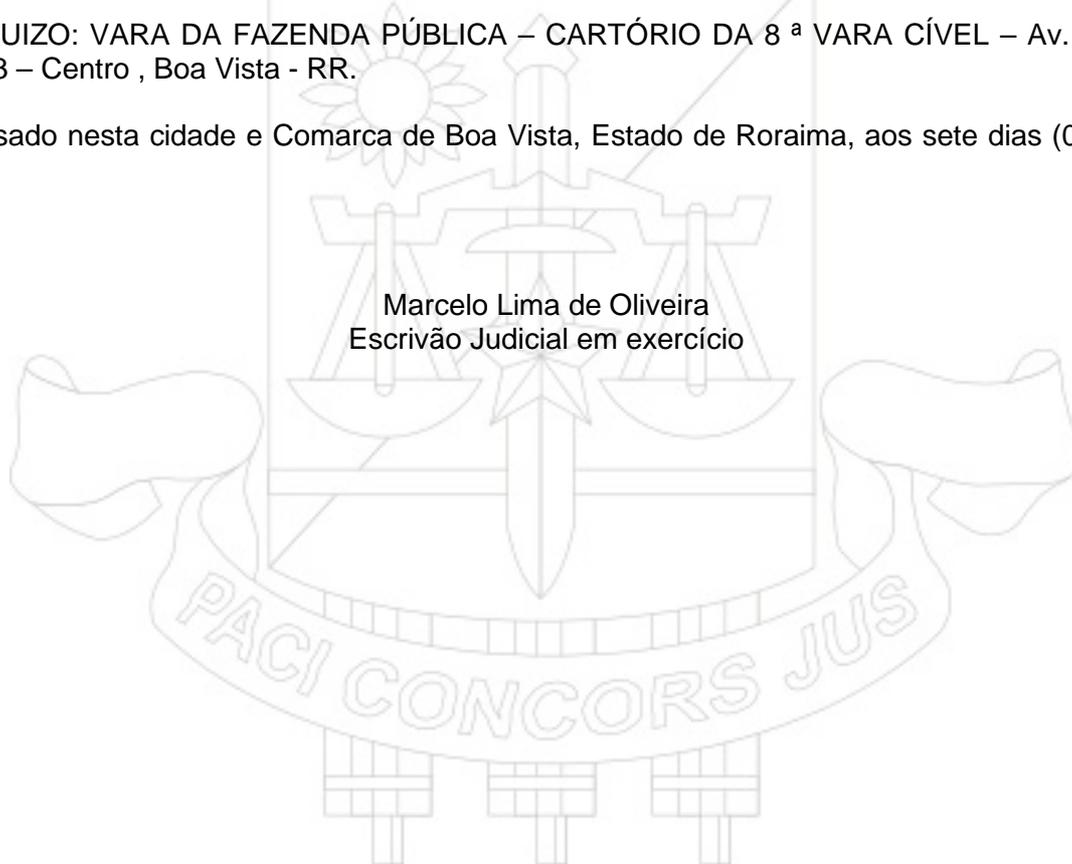
FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO- ME E ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO da penhora (fls.80/81) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcelo Lima de Oliveira, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos sete dias (07) de Janeiro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira  
Escrivão Judicial em exercício



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/01/2010

**PORTARIA Nº 001/10**

*Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 11 a 17/01/2010.*

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 217/2009 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 11 a 17/01 do corrente ano:

Adriana Patrícia Farias de Lima (Analista Judiciário); Raimunda Maroly Silva Oliveira (Escrivã); e Raphael Tavares M. Sales (Assistente Judiciário).

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

**Art. 3º** - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos Servidores.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2010

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 07/01/2010

**PORTARIA Nº 001/10 – GAB/JEC**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o desligamento do estagiário **Vinicius Costa Perfeito** deste Juizado.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

**RESOLVE:**

I – Elogiar o estagiário **Vinicius Costa Perfeito**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2010.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

**PORTARIA Nº 002/10 – GAB/JEC**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o desligamento da servidora **Iranice Pereira de Aquino** (Secretária de Gabinete) deste Juizado.

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

**RESOLVE:**

I – Elogiar a servidora **Iranice Pereira de Aquino** (Secretária de Gabinete), pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2010.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 07/04/2009

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001374-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e parte executada LEITE E GOUVEIA e Cia. Ltda., na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 06/05/2010, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.  
SEGUNDA PRAÇA: 27/05/2010, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) imóvel urbano, situado na Rua Boa Vista, nº 439, bairro São José Operário – Caracarái/RR, com área total de 630m<sup>2</sup>, medindo 14m de frente, 45m de fundo, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Boa Vista; fundos com os lotes 20 e 10; lado direito com os lotes 16 e 19; lado esquerdo com os lotes 14 e 11. No imóvel consta 01 (uma) casa em alvenaria, medindo 9x15 metros, com 10 (dez) compartimentos, sendo 02(dois) quartos, 02(dois) banheiros internos, 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala de jantar, 01 (uma) sala de visita, área social, cozinha e dispensa, totalmente forrada em tabique de cedro, o piso é revestido de cerâmica, registrada no livro 005, fls. 151/152, em 29/09/1995, no Cartório de Imóveis da Comarca de Caracarái-RR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme avaliação feita em 11/12/2003 (fl. 70).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 99.890,75 (Noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor LEITE E GOUVEIA E CIA LTDA., se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez.

ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

Escrivã Judicial

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 17/12/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 09 008058-0, em que são partes: Autor ANTÔNIO DOMINGOS MELO DE JESUS e Ré ROSA DE SOUZA AGUIAR, fica CITADA: ROSA DE SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e nove. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei, e David Oliveira Santos (Escrivão Judicial Substituto), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*David Oliveira Santos*  
Escrivã Judicial Substituto

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente 07/01/2010

PORTARIA N.º 001/2010 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 01/2006, de 02 de Janeiro de 2006, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3283, de 10 de Janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 085/2005.

CONSIDERANDO a Resolução nº 058 de 12 de agosto de 2008- CNJ

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Determinar que a Servidora JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA, Matrícula 3011262, Assistente Judiciária, lotada nesta Comarca, assumirá a Escrivania deste juízo, a partir de 11 de Janeiro de 2010, durante as ausências, impedimentos ou afastamento do escrivão Judicial, Bel. Glayson Alves da Silva, Escrivão, Matrícula 3010255.**

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 07 de Janeiro de 2010.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
Juiz de Direito Titular da  
Comarca de Bonfim

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/01/2010

**ATO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, aprovado em 1º lugar em concurso público, das vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 356/08, DPJ nº 3851, de 30MAI08, a serem usufruídas a partir de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 100/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL n.º 100/09/2ª PrCível/MP/RR**, com a finalidade de apurar possível crime de improbidade administrativa tipificado no art. 9º, inciso IV, *in fine*, da Lei 8452/92 em razão dos documentos encaminhados pelo Ofício 097/CORREGEPM/07, datado de 17/05/07.

Boa Vista, 02 de novembro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 101/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a instauração do **INQUÉRITO CIVIL n.º 101/09/2ª PrCível/MP/RR**, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Município de Boa Vista, noticiado por meio do Ofício 040/2006/JMN/MPF-PR/RR.

Boa Vista, 02 de novembro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Respondendo p/ 1ª Titularidade

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/01/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender** por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, referente aos períodos de 04.01 a 29.01.2010 e de 30.01 a 05.02.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 668, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, 13 (treze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 18 a 30.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 22.02 a 11.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 12 a 23.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA**, SIAPE nº 716721, folga compensatória de 07 (sete) dias, a serem gozadas no período de 13 a 19.01.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 23 e 30.08.2009, 07 e 13.09.2009, 29.11.2009 e 19 e 27.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias do servidor Rogelson Eleno dos Santos, datado de 30 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Alterar**, para 13 jan a 11 fev 2010, o período de férias do servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 84, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral